



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2021.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 012/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de SEBASTIANA HENRIQUES DA SILVA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO, também o Parecer Nº 04/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais ao Tempo de Contribuição, a servidora SEBASTIANA HENRIQUES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 977 exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 26 de março de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 013/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALVES com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 03/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 7025, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 26 de março de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 26 de março de 2021.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 014/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ROSEANE DE MELO FREITAS NUNES com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 02/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora ROSEANE DE MELO FREITAS NUNES, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº.1408, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 26 de março de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM